DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

Termo de Referência 116/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2026	760000-DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA	ALEXSANDER DE OLIVEIRA LOUZADA	03/11/2026 14:32 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	231/2026	62159.000502/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de foto e vídeo, instrumentos musicais e acessórios destinados ao Serviço de Assistência Religiosa da Marinha (SARM), organizados em dois grupos de equipamentos tecnicamente integrados e um item independente, conforme as especificações, quantidades e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global por grupo para os Grupos 1 e 2, e menor preço por item para o Item 5, observados os valores máximos unitários estabelecidos para cada componente e o valor máximo global do respectivo grupo.

1.1.2. A adjudicação dos itens integrantes de cada grupo será realizada conjuntamente, cabendo ao fornecedor vencedor a responsabilidade pelo fornecimento de todos os componentes do respectivo conjunto, assegurada a compatibilidade técnica, funcional e operacional entre eles.

1.1.3. Será permitida a participação do fornecedor em um ou ambos os grupos e no item independente, conforme seu interesse, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade do objeto.

1.1.4. Poderão ser ofertados equipamentos de diferentes fabricantes dentro de um mesmo grupo, desde que seja comprovada sua plena compatibilidade e interoperabilidade, sem prejuízo ao funcionamento, à segurança e às garantias dos componentes.

1.1.5. A responsabilidade pela compatibilidade dos equipamentos integrantes de cada grupo será integralmente atribuída à contratada, inclusive quanto à necessidade de substituição de componentes incompatíveis, sem custos adicionais para a Administração, quando caracterizado o descumprimento das especificações contratadas.

1.1.6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

A Administração optou pela formação de dois grupos de equipamentos tecnicamente integrados, em razão da necessidade de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e o funcionamento adequado dos conjuntos destinados às atividades institucionais do Serviço de Assistência Religiosa da Marinha (SARM).

a) Grupo 1 – Sistema fotográfico

O grupo reúne câmera digital, bateria recarregável, lente fotográfica e flash circular, componentes que deverão funcionar de forma integrada.

A aquisição dos componentes por fornecedores distintos poderá ocasionar incompatibilidades relacionadas aos padrões de encaixe, protocolos de comunicação eletrônica, alimentação elétrica, controle de exposição, autofoco e sincronização do flash, comprometendo a operacionalidade do conjunto.

O fornecimento agrupado objetiva atribuir a um único contratado a responsabilidade pela compatibilidade dos componentes, reduzindo riscos de fornecimento de materiais incompatíveis, disputas de responsabilidade entre fornecedores e necessidade de novas aquisições para adequação do sistema.

Serão admitidos equipamentos de diferentes marcas e fabricantes, desde que comprovadamente compatíveis entre si e que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos para o grupo. Quando necessária a utilização de adaptadores ou acessórios para assegurar a integração dos equipamentos, estes deverão ser fornecidos sem ônus adicional para a Administração, desde que não comprometam o desempenho, a segurança ou as funcionalidades exigidas.

b) Grupo 2 – Sistema de sonorização

O grupo é composto por caixa amplificadora ativa e sistema de microfone duplo sem fio, que deverão operar conjuntamente nas atividades institucionais do SARM.

A aquisição agrupada visa assegurar a compatibilidade das interfaces de áudio, dos níveis de sinal, das conexões e dos requisitos operacionais do sistema, evitando a entrega de equipamentos cuja utilização conjunta dependa de componentes adicionais não previstos na contratação.

c) Fundamentação do não parcelamento interno dos grupos

O agrupamento restringe-se aos componentes relacionados entre si, preservando-se a aquisição independente do violão elétrico, por não existir dependência técnica que justifique sua inclusão nos grupos.

A medida fundamenta-se no art. 40, inciso V, alíneas "a" e "b", e § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133 /2021, considerando a padronização, a compatibilidade funcional, os custos de gestão contratual e os riscos decorrentes da aquisição fragmentada de soluções integradas.

A manutenção dos grupos fica condicionada à demonstração, na instrução processual, de que existem fornecedores aptos a comercializar os respectivos conjuntos e de que a aquisição agrupada é técnica e economicamente vantajosa, sem restrição desproporcional à competitividade.

A formação dos grupos não tem por finalidade direcionar a contratação a fabricante ou fornecedor específico, sendo admitidas quaisquer marcas e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de compatibilidade previstos neste Termo de Referência.

A adoção do julgamento por menor preço global por grupo decorre da necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, funcional e operacional dos equipamentos que compõem cada conjunto, evitando riscos de incompatibilidade entre componentes fornecidos por empresas distintas.

O agrupamento não implica exigência de identidade de marca ou fabricante, sendo admitidos equipamentos de fabricantes diferentes, desde que comprovada sua interoperabilidade. A aquisição por grupo objetiva também concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo funcionamento integrado do conjunto, sem prejuízo da competitividade, observada a pesquisa de mercado constante dos autos.

A opção pelo agrupamento decorre da necessidade de assegurar a integração técnica e funcional dos componentes que compõem cada conjunto, com redução dos riscos de incompatibilidade operacional e de responsabilização fragmentada. A Administração considerou a possibilidade de aquisição individualizada dos itens, optando pelo fornecimento agrupado em razão das características de interdependência dos equipamentos. A formação dos grupos não implica exigência de identidade de fabricante ou marca, sendo admitidas soluções equivalentes que comprovadamente atendam às especificações e aos requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência. A vantajosidade do agrupamento deverá estar demonstrada na documentação de planejamento e pesquisa de preços que integra o processo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	**CÂMERA DIGITAL** com no mínimo 24MP, gravação de vídeo em 4k, sistema de foco automático com detecção facial e ocular, conectividade Wi-Fi, visor LCD. Acompanhada de lente zoom 18-45mm com estabilização óptica de imagem. Compatível com cartões de memória, com entrada para microfone externo, conexão USB e HDMI, bateria recarregável. Modelo de referência: Canon R100 ou similar.	626226	UN	1	R$ 4.905,00	R$ 4.905,00
1	2	**BATERIA RECARREGÁVEL** para câmeras de íons de lítio1040 mAh. Tensão 7,2 V CC, temperatura de operação: 0-40ºC. Dimensões: 33,0 X 14,0 x 49,4 mm. Modelo de referência: Bateria LP-E17 (Compatível com o modelo Canon R100 ou similar).	633013	UN	1	R$ 625,95	R$ 625,95
1	3	**LENTE** fotográfica intercambiável, do tipo teleobjetiva com zoom, destinada à utilização com a câmera digital prevista no item 1 do Grupo 1, apresentando as seguintes características mínimas: Distância focal inicial de até 55 mm e distância focal máxima de, no mínimo, 200 mm; Sistema de foco automático; Sistema de estabilização óptica de imagem; Compatibilidade plena com a câmera digital ofertada no item 1, incluindo montagem, comunicação eletrônica, controle de abertura e foco automático; Compatibilidade funcional sem necessidade de adaptações improvisadas ou modificações dos equipamentos; Produto novo, acompanhado das tampas de proteção frontal e traseira.	630523	UN	1	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
1	4	**FLASH** eletrônico dedicado para câmera fotográfica digital, cobertura do flash de 20 a 200 mm e velocidade de sincronização do flash 1 /8000.	636561	UN	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
		VIOLÃO ELÉTRICO para destros Com um corpo em Grand Auditorium e acabamento fosco - Orientação da mão: Destro, tampo em Sapele e os materiais do fundo e laterais em Agathis e					

-	5	Sapele. O comprimento da escala é de no máximo 644mm. Possui 6 cordas de metal. Quantidade de trastes: 21. Kit incluso: Capa de violão Folk luxo acolchoada; correia marrom; roldana para violão instaladas; cabo p10 emborrachado; capotraste de violão com mola; 3 palhetas sortidas. 	602791	UN	1	R$ 2.757,50	R$ 2.757,50
2	6	**CAIXA AMPLIFICADORA ATIVA**; Com conexão Bluetooth versão 5.0 Áudio streaming; Entrada Usb; acompanhada de Suporte tripé; Sistema de Duas vias com alto falante no mínimo de 12" (doze polegadas) e drive tipo tweeter; Gabinete de Polipropileno com tela em aço; SPL máximo de 128 Db; Resposta de frequência (±3 dB) 65Hz – 16,5Khz; Impedância de entrada 100k ohm balanceado; Padrão de cobertura 100º (horizontal) x 60º (vertical) nominal; Sistema DSP 15 presets; Conexões 2 Entradas XLR/TRS combo mic/line, 1 Entrada Aux 3,5 mm, 1 Saída XLR pass-thru; Suporte 35 mm (duplo ângulo); Dimensões máximas: Profundidade 355 (mm); Largura 365 (mm), Altura 639 (mm), Peso Liquido de até 15,9 Kg. Marca Jbl Max 12 ou similar Acompanhada com Tripé para Caixa de Som feito em tubo Aço Carbono de 35MM. - Altura Ajustável - 02 Travas de Segurança - Peso capacidade: 40Kg - Fabricante Duonn ou similar - Roldanas de travamento reforçadas. - Altura Máxima Recomendada: 1,80m	631683	UN	1	R$ 2.180,00	R$ 2.180,00
2	7	**MICROFONE** duplo de mão com base; sistema de transmissão sem fio UHF; transmissor com led indicador de bateria; saída P10 e balanceada XLR; receptor com duas antenas; alcance efetivo 50m; fonte de alimentação bivolt / saída usb 5v; frequência 600 a 690mhz; nível de saída de áudio 10dbm; acompanha fonte; acompanha 4 pilhas AA recarregáveis. Marca Ksr ou similar.	637774	UN	1	R$ 576,30	R$ 576,30
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO						**R$ 15.944,75**	

1.2. Havendo divergência entre a descrição do item fornecida pelo CATMAT e por este Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a especificação deste último.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum e não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. As propostas deverão conter a marca e modelo do item constante na mesma, além de foto e ficha técnica ou equivalente que detalhe as características do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de aquisição de materiais de foto, vídeo, sonorização, instrumentos musicais e acessórios indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais da Organização Militar.

Os materiais de foto e vídeo destinam-se ao registro e à divulgação de atos oficiais, contribuindo para a transparência, a preservação da memória institucional e a comunicação social da Administração Pública. Os equipamentos e acessórios de sonorização e os instrumentos musicais são necessários à realização de cerimônias, solenidades e demais eventos oficiais promovidos pela Marinha do Brasil, assegurando a adequada execução dessas atividades.

A contratação mostra-se necessária em razão da insuficiência ou da inexistência dos materiais em quantidade e condições adequadas para atendimento da demanda, sendo inviável a utilização de meios próprios para suprir integralmente essa necessidade.

A opção pela contratação mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revela-se a solução mais eficiente e econômica para atendimento da demanda, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição pontual de equipamentos de foto e vídeo, instrumentos musicais e acessórios de sonorização. O objetivo é suprir as necessidades logísticas e operacionais do Serviço de Assistência Religiosa da Marinha (SARM). A aquisição visa garantir o registro de atos oficiais, a estruturação de solenidades institucionais e a manutenção regular das celebrações na Capela do SARM.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto (CVO):

Fase de Planejamento: Levantamento técnico baseado no histórico de consumo e necessidades específicas do SARM. Alinhamento com os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Fase de Operação e Manutenção: Uso dos bens permanentes sob regime de cautela patrimonial na DGPM. Cobertura por garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e acessórios contra vícios e defeitos de fabricação.

Fase de Descarte e Desfazimento: Ao final da vida útil ou obsolescência tecnológica, os bens permanentes serão submetidos ao processo interno de desfazimento da Marinha do Brasil (alienação, doação ou leilão), observando o descarte sustentável de componentes eletrônicos. Os paramentos e materiais eclesiásticos desgastados seguirão as diretrizes de desfazimento conforme as normas litúrgicas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os bens fornecidos deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e pelas diretrizes vigentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU /AGU.

4.2. Os materiais e equipamentos permanentes eletrônicos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)) e cádmio (Cd).

4.2.1 Será admitida a oferta de componentes de marcas ou fabricantes distintos dentro de um mesmo grupo, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de compatibilidade e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, utilizando o menor volume possível e materiais recicláveis, de modo a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Técnica dos Produtos

4.5. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e materiais permanentes (materiais de foto e vídeo, caixas amplificadas, microfones e instrumentos musicais).

4.6. A garantia técnica abrangerá a substituição ou reparação de bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Marinha do Brasil.

4.7. O prazo para sanar eventuais vícios e realizar a substituição de bens rejeitados pela fiscalização será de até 20 (vinte) dias, contados da notificação oficial da contratada.

Obrigações Gerais de Entrega

4.8. Os equipamentos permanentes do Grupo 1 e Grupo 2 deverão ser entregues obrigatoriamente acompanhados de seus respectivos manuais de usuário com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no território nacional.

4.9. A contratada responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto. Deve também assegurar que nenhum trabalho de menor de dezesseis anos seja utilizado (exceto na condição de aprendiz).

4.10. DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

4.10.1. Os equipamentos fornecidos em cada grupo deverão apresentar plena compatibilidade técnica e funcional, permitindo sua utilização conjunta para as finalidades previstas neste Termo de Referência.

4.10.2. A contratada será responsável por assegurar que os componentes ofertados sejam interoperáveis, observados os requisitos de montagem, conexão, alimentação elétrica, comunicação eletrônica, operação e desempenho aplicáveis a cada conjunto.

4.10.3. Não será exigida identidade de fabricante entre os componentes de um mesmo grupo, desde que sua compatibilidade seja comprovada por documentação técnica ou mediante verificação funcional, quando necessária.

4.10.4. Não serão aceitas soluções cuja integração dependa de adaptadores, conversores, licenças, dispositivos ou acessórios adicionais não previstos na proposta, salvo quando tais componentes forem expressamente admitidos nas especificações e fornecidos sem ônus adicional à Administração.

4.10.5. A compatibilidade deverá ser assegurada sem adaptações improvisadas, modificações não autorizadas pelos fabricantes ou procedimentos que comprometam a integridade, a segurança ou a garantia dos equipamentos.

4.10.6. A comprovação da compatibilidade técnica e funcional dos equipamentos integrantes dos Grupos 1 e 2 deverá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica idônea, tais como catálogos, manuais ou fichas técnicas oficiais dos fabricantes, capazes de demonstrar a interoperabilidade dos componentes ofertados. A Administração poderá realizar verificação funcional no recebimento, observados critérios objetivos de aceitação, sem impor a obrigatoriedade de identidade de marca ou fabricante.

4.10.7. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes que permitam verificar as características e a compatibilidade dos equipamentos ofertados. A Administração poderá solicitar demonstração técnica ou informações complementares, mediante justificativa, assegurada a observância dos critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e entrega

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da entrega do material
5.2. O fornecimento do material e os serviços a serem prestados ocorrerão no seguinte endereço:

Diretoria Geral do Pessoal da Marinha - DGPM

Praça Barão de Ladário - s/n° - Edifício. Alte Tamandaré, 7° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20091-000. Telefone (21) 2104-5471.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Todas as informações necessárias para o correto dimensionamento da proposta estão dispostas ao longo deste Termo de Referência.

5.4. DO FORNECIMENTO E DA INTEGRIDADE DOS GRUPOS

5.4.1. Os componentes integrantes de cada grupo deverão ser entregues de forma conjunta, acompanhados da documentação técnica necessária à verificação da compatibilidade e da conformidade com as especificações exigidas.

5.4.2. O fornecedor deverá identificar a marca e o modelo de cada equipamento ofertado, demonstrando a compatibilidade entre os componentes integrantes do respectivo grupo, mediante catálogos, manuais, fichas técnicas ou outros documentos idôneos.

5.4.3. A Administração poderá realizar verificação funcional dos equipamentos durante o recebimento, a fim de confirmar sua interoperabilidade, observadas as condições objetivas previamente estabelecidas.

5.4.4. Constatada incompatibilidade técnica ou funcional entre os componentes fornecidos, a contratada deverá promover sua regularização ou substituição, sem ônus para a Administração, observados os prazos contratualmente estabelecidos e asseguradas as demais consequências legais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (dez por cento) o valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo dos equipamentos integrantes dos Grupos 1 e 2 ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das quantidades, especificações técnicas, integridade dos materiais e compatibilidade funcional dos componentes de cada grupo.

8.3.1. O recebimento definitivo de cada grupo dependerá da conformidade de todos os seus componentes, não sendo suficiente a entrega isolada dos equipamentos sem a comprovação do atendimento aos requisitos de interoperabilidade previstos neste Termo de Referência.

8.3.2. A aceitação de produtos de fabricantes distintos será permitida, desde que atendidas integralmente as condições técnicas de funcionamento conjunto exigidas pela Administração.

8.3.3. O pagamento observará as condições previstas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos bens e a regular liquidação da despesa.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Considerando o reduzido valor, a natureza comum dos bens e o prazo de fornecimento, as exigências de qualificação econômico-financeira deverão limitar-se àquelas comprovadamente necessárias para assegurar a execução contratual, observadas as possibilidades legais de simplificação ou dispensa documental e a motivação constante dos autos.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.34. Não será exigido registro ou inscrição em entidade profissional competente, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, sem atividade profissional regulamentada que justifique tal exigência.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. A exigência de atestados de capacidade técnica somente será aplicada quando demonstrada sua necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto, considerando a natureza dos bens, o valor estimado da contratação e os riscos associados ao fornecimento.

9.35.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ **15.944,75 (quinze mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** , conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 760001;
II) Fonte de recursos: 1005000144;
III) Programa de trabalho resumido: 216821;
IV) Elemento de despesa: 339052; e
V) Plano interno: B.403.05.2.02F1

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) **OU** qualquer outra constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, alteração do prazo de entrega nem afastará a responsabilidade da contratada por atrasos injustificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, RJ, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXSANDER DE OLIVEIRA LOUZADA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 14:04:55.

ALEXANDRE RIBEIRO GENEROSO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 14:32:33.